

REGULAMENTO DO PROGRAMA ESTUDANTIL UBEC (PEU) UNILESTE

Dispõe sobre as condições especiais para o pagamento das mensalidades referentes ao **Programa Estudantil UBEC (PEU)** para a Unidade de Missão do Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais (Unileste).

A **União Brasileira de Educação Católica (UBEC)**, Associação civil, confessional, de direito privado, sem fins econômicos, de caráter educacional, assistencial, cultural e filantrópico, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.801/0001-30, com sede na QS 07, Lote 01, Bloco L, Areal (Águas Claras), Brasília/DF, CEP 71966-900 e, com Escritório Executivo no QS 07, Lote 01, Bloco L, Sala 01, Areal (Águas Claras), Brasília/DF, CEP 71.966-900, por intermédio de sua Unidade de Missão de Ensino Superior, **CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO LESTE DE MINAS GERAIS (UNILESTE)**, também denominado como Instituição de Ensino Superior – IES, sediado na Avenida Presidente Tancredo Neves, n. 3.500, bairro Universitário, em Coronel Fabriciano/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.331.801/0006-44, nos termos da Portaria UBEC 25/2022 e suas respectivas alterações, **TORNA PÚBLICO o Regulamento do Programa Estudantil UBEC (PEU).**

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º O presente termo tem como finalidade regular o Programa Estudantil UBEC (PEU), que oferece condições especiais para o pagamento das mensalidades referentes ao **SEGUNDO SEMESTRE DE 2024.**

§ 1º. O PEU é um programa criado pelo Grupo UBEC para estudantes com renda familiar *per capita* de **até cinco salários mínimos**, que permite o pagamento da metade do valor da mensalidade no dobro do tempo e sem juros, podendo ser contratado por alunos do UNILESTE na modalidade de **ensino presencial.**

§ 2º. O PEU é um programa implementado por mera liberalidade da instituição, por esse motivo, não gera direito adquirido ou expectativa de direito aos candidatos participantes, podendo ser cancelado a qualquer momento pelo UNILESTE, unilateralmente, sem prejuízo da continuidade dos mútuos já concedidos, desde que observadas as regras deste regulamento.

CAPÍTULO II – DAS VAGAS

Art. 2º A quantidade de vagas será ofertada mediante a necessidade de preenchimento de vagas ociosas semestralmente a ser disponibilizada pelo UNILESTE de acordo com sua disponibilidade financeira e de com os critérios institucionais previamente estabelecidos em Portaria.

Parágrafo único. O programa será concedido aos estudantes do UNILESTE regularmente matriculados ou em processo de conclusão de matrícula/renovação em cursos de graduação **presencial** e turnos definidos pela instituição a cada período letivo.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 3º A concessão do programa estudantil está condicionada ao atendimento dos requisitos constantes neste instrumento normativo, bem como à análise das informações prestadas pelo candidato e validação por parte do UNILESTE.

§ 1º. Para tornar-se elegível, o candidato deverá atender cumulativamente as seguintes condições:

- I** - ser brasileiro nato ou naturalizado com residência e domicílio no Brasil;
- II** - não ser graduado, mesmo que em outra instituição de ensino;
- III** - não ter vínculo acadêmico ativo com instituição de ensino superior pública e gratuita e/ou privada;
- IV** - estar em processo de renovação de matrícula ou regularmente matriculado em curso de **graduação** na modalidade **presencial**, no semestre letivo para o qual deseja contratar o parcelamento;
- V** - ser aluno da instituição ou beneficiário do PEU no semestre anterior;
- VI** - não usufruir de bolsa de estudo com recursos oriundos do Governo (Federal, Estadual, Municipal ou Distrital) para o nível de ensino correspondente àquele que esteja concorrendo;
- VII** - comprovar renda familiar *per capita* bruta de **até cinco salários-mínimos**.

§ 2º. O não preenchimento de um dos requisitos listados acima ensejará a perda automática do direito ao benefício e a reprovação sumária do candidato.

CAPÍTULO IV – DO GRUPO FAMILIAR

Art. 4º Entende-se como grupo familiar a unidade composta por um ou mais indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pela unidade familiar e que sejam moradores em um mesmo domicílio, conforme disposto no inciso I do art. 5º do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022 e Portaria Normativa nº 18/MEC, de 11 de outubro de 2012.

Parágrafo Único. Caso o grupo familiar informado se limite unicamente ao candidato, este deverá comprovar rendimento financeiro próprio condizente com o seu padrão de vida e de consumo, capaz de custear as suas despesas.

CAPÍTULO V – DA INSCRIÇÃO

Art. 5º O candidato deverá realizar sua inscrição através do site (<https://unileste.catolica.edu.br/portal/conheca/bolsas-financiamento-e-parcelamentos/peu/>) no período compreendido no **ANEXO I (DA INSCRIÇÃO)**. É obrigatório o cadastro de um endereço de e-mail válido para recebimento de possíveis

comunicados relativos ao processo seletivo e comunicação da análise documental e financeira.

§ 1º. Após o preenchimento completo do formulário o candidato deverá clicar em “salvar e concluir”, para garantir a validade de sua inscrição e depois imprimir o formulário.

§ 2º. É responsabilidade exclusiva do candidato todas as informações prestadas por ele e pelo grupo familiar, pelo preenchimento do formulário de inscrição, bem como pela apresentação dos documentos solicitados.

§ 3º. O preenchimento incorreto e/ou inverídico das informações prestadas é de inteira responsabilidade do candidato e poderão ser consideradas como critério de avaliação para desclassificação na fase de pré-seleção.

§ 4º. A finalização da inscrição não implica dizer que os requisitos foram plenamente atendidos e o candidato foi pré-selecionado, visto que a análise das informações prestadas se dará em momento posterior.

§ 5º. A fase de pré-seleção não gera direito adquirido e/ou expectativa de direito aos candidatos participantes, podendo ser indeferida pela UNILESTE se não atendidos os requisitos para inscrição elencados no **capítulo III** deste Regulamento.

§ 6º. É competência exclusiva do UNILESTE a análise das informações prestadas e a verificação quanto ao preenchimento dos requisitos necessários de pré-seleção dos candidatos.

CAPÍTULO VI – DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO

Art. 6º O candidato poderá solicitar o cancelamento da matrícula e rescindir o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais até **um** dia antes do início das aulas, sem prejuízo do pagamento da multa prevista no Contrato.

CAPÍTULO VII – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º O candidato selecionado deverá encaminhar toda a documentação descrita no **inciso § 2º**, conforme orientações publicadas pelo UNILESTE, para análise pelo setor responsável para análise.

§ 1º. O recebimento dos documentos pelo UNILESTE não implica dizer que os requisitos foram plenamente atendidos e o pedido foi aprovado, visto que a análise destes se dará em momento posterior. Sendo assim, o candidato deverá atentar-se a cada exigência do processo seletivo.

§ 2º. Os documentos que deverão ser apresentados pelo **candidato**:

- a) RG e CPF de **TODOS** os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos;
- b) Comprovante de residência atualizado com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Certidão de Nascimento ou RG, dos membros do grupo familiar menores de 18 (dezoito) anos, se for o caso;
- d) Certidão de casamento do candidato(a) e de pessoas que compõem o grupo familiar;
- e) CTPS atualizada de **TODOS** os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito)

anos. Das seguintes páginas: número de série (página da foto, frente e verso); qualificação civil; contratos de trabalhos (penúltima e última página com registro) e página subsequente (sem registro); últimas alterações salariais. Nos casos em que a CTPS nunca foi assinada, apresentar as 02 (duas) primeiras páginas em branco relativas aos contratos de trabalho;

f) **TODAS** as páginas e o recibo de entrega da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF - Exercício 2024/Ano Calendário 2023), de **TODOS** os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos, ou emancipados na forma da lei¹;

g) Os maiores de 18 (dezoito) anos não declarantes do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), deverão acessar o site da receita federal (<http://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/Atual.app/paginas/mobile/restituicaoMobi.asp>) e imprimir a consulta, informando que não consta declaração na base de dados do correspondente ano solicitado;

h) Apresentar os três últimos contracheques, no caso de renda fixa; ou

i) Apresentar os seis últimos contracheques, quando se tratar de empregado horista, e quando houver recebimento de comissões, gorjetas e hora extra;

j) Apresentar original e cópia dos extratos bancários de contas correntes e/ou poupanças das pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao grupo familiar, relativos aos três últimos meses fechados, anteriores ao mês atual de cada Instituição Financeira, ou seja, banco tradicional ou digital, mesmo nos casos de contas bancárias zeradas ou sem movimentação, desde que ainda estejam ativas, os extratos devem ser fornecidos. É importante ressaltar que, caso o candidato possua conta bancária, mas não apresente o extrato correspondente, ele poderá ser desclassificado ou perder o benefício.

k) Quando o integrante do grupo familiar não tiver carteira assinada, apresentar declaração de atividade remunerada assinada, com firma reconhecida, informando o tipo de atividade e o valor recebido mensalmente;

l) Caso haja algum integrante do grupo familiar aposentado e/ou pensionista, este deverá apresentar os comprovantes dos recebimentos relativos ao último mês de recebimento.

m) Os comprovantes de pagamento poderão ser emitidos presencialmente em qualquer agência da Previdência Social, pelo site da previdência social (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-pagamento-de-beneficio>), ou ainda nos terminais de autoatendimento dos agentes pagadores instituições bancárias.

CAPÍTULO VIII – DA APROVAÇÃO NA ANÁLISE FINANCEIRA E DOCUMENTAL

Art. 8º Deferida a análise financeira e documental, o resultado do processo seletivo será divulgado no site do UNILESTE

¹ Formas de emancipação previstas em lei: pela concessão dos pais mediante escritura pública ou por sentença judicial; pelo casamento; pelo exercício de emprego público efetivo; pelo exercício de estabelecimento civil ou comercial; ou pela existência de relação de emprego desde que o menor com 16 (dezesseis) anos completos possua renda própria decorrente de tal vínculo empregatício.

(<https://unileste.catolica.edu.br/portal/conheca/bolsas-financiamento-e-parcelamentos/programa-de-incentivo-a-graduacao/>), na data estipulada no cronograma (**ANEXO I – DA INSCRIÇÃO**), os alunos aptos receberão por meio de plataforma digital, o Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para assinatura, entre o aluno contemplado e o UNILESTE.

Parágrafo Único. O Termo Aditivo que formaliza a concessão do desconto somente será disponibilizado para assinatura dos alunos que encontrarem-se regularmente matriculados.

CAPÍTULO IX – DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA

Art. 9º O Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais é realizado mediante aprovação do UNILESTE, tendo validade de um semestre, abrangendo todas as mensalidades do período letivo a que se refere, devendo ser renovado a cada período letivo.

Parágrafo Único. O programa poderá ser extinto, suspenso, limitado ou cancelado a qualquer tempo a critério do UNILESTE, respeitados os contratos vigentes firmados anteriormente.

CAPÍTULO X – DA NÃO CUMULATIVIDADE COM OUTROS BENEFÍCIOS

Art. 10 Em nenhuma hipótese o PEU será cumulado com outros descontos, financiamentos estudantis e/ou parcelamentos, devendo o aluno optar pelo que lhe for mais conveniente, com exceção do Desconto de Pontualidade e Desconto Monitoria, quando aplicado.

§ 1º. Caso haja coexistência de benefícios parciais, o aluno beneficiário deverá optar pela concessão do benefício que lhe for mais conveniente.

§ 2º. O aluno beneficiário deve manter-se adimplente, sob pena de perda do benefício.

CAPÍTULO XI – DO PAGAMENTO

Art. 11 Somente o valor da semestralidade será objeto do PEU.

§ 1º. Não pode ser objeto de solicitação no PEU os serviços solicitados extraordinariamente, tais como exames de segunda chamada de prova, segunda via de documentos, solicitação de revisão de prova, matrícula em turma especial, disciplinas decorrentes de reprovação, declarações, atestados, históricos escolares, guias de transferência, diploma em papel especial e outros. Tais serviços serão de responsabilidade exclusiva do ALUNO solicitante.

§ 2º. O aluno que aderir ao programa terá o dobro de tempo para quitar o objeto do parcelamento, sendo que o vencimento da primeira parcela ocorrerá no mês imediatamente subsequente ao término do contrato.

§ 3º. Após a conclusão do curso o aluno poderá postergar por até seis meses o início do pagamento das mensalidades oriundas do programa, mediante autorização da

Instituição, quando da manutenção do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais até a conclusão do curso, com *status* de adimplente, inexistindo negociações das parcelas diferidas (parcelas que devem ser pagas diretamente a instituição de ensino durante o curso).

§ 4º. O programa poderá incidir sobre 50% (cinquenta por cento) da primeira mensalidade, para os alunos ingressantes, ainda no período de análise da documentação, mediante requerimento do contratante e autorização expressa do UNILESTE. Caso reprovado pela análise documental, o valor inicialmente descontado integrará o montante devido na parcela seguinte, devendo o aluno quitá-lo integralmente, em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

CAPÍTULO XII – DA NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS

Art. 12 Não serão cobrados juros sobre as parcelas contratadas, salvo em caso de descumprimento do **capítulo XVI** deste Regulamento.

CAPÍTULO XIII – DA CORREÇÃO DOS VALORES DA MENSALIDADE

Art. 13 Será aplicada a correção monetária mensal, incidente 30 (trinta) dias após o vencimento da mensalidade escolar, sobre os 50% (cinquenta por cento) restantes de cada parcela, saldo para pagamento no semestre posterior (valor objeto do programa), conforme descrito no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, até o total adimplemento do saldo remanescente.

Parágrafo Único. O objeto do programa será corrigido mensalmente a partir da contratação, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Na ausência deste, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO XIV – DA TRANSFERÊNCIA DE CURSO, TURNO E UNIDADE DE MISSÃO

Art. 14 É vedada a transferência de quaisquer cursos para aqueles da modalidade de educação a distância, ou ainda, para outra Unidade de Missão do Grupo UBEC.

§ 1º As solicitações de mudança de turno, curso ou campus serão analisadas para os casos de estudantes já contemplados do Programa Estudantil UBEC a pelo menos um semestre, reservado o UNILESTE o direito de deferir ou não o programa para a nova condição solicitada.

§ 2º Caso o pedido seja deferido, a semestralidade contratada será adequada à nova realidade, considerando as diferenças dos valores em razão de turno ou campus.

§ 3º É vedada a possibilidade de transferência do benefício de um curso e/ou turno no decorrer do **semestre**.

§ 4º Havendo interesse do aluno para mudança de curso e/ou turno, este deverá fazê-lo no momento da renovação/contratação do benefício.

CAPÍTULO XV – DA NÃO FORMAÇÃO DE TURMA

Art. 15 Quando não houver formação de turma inicial de primeiro período do curso selecionado, o candidato poderá solicitar transferência de curso no semestre letivo vigente, sem a necessidade de participar de novo processo.

Parágrafo Único. Caso o candidato selecionado para cursos que não houve formação de turma, não tenha interesse em realizar a transferência de curso, de acordo com o item acima citado, será desclassificado.

CAPÍTULO XVI – DA RENOVAÇÃO

Art. 16 A renovação do benefício não ocorrerá automaticamente. A cada semestre letivo todos os estudantes que estão com o benefício em utilização, deverão atender aos requisitos previstos no **capítulo XVI** deste regulamento, nos prazos previamente fixados por este regulamento.

§ 1º Após a contratação do benefício o aluno não poderá no período letivo de utilização do programa ter inadimplência superior a duas mensalidades ou realizar acordos do período de contratação, devendo ele quitar as mensalidades em aberto, sob pena de perda do benefício, ingressando de pleno direito em período de amortização obrigatória.

§ 2º Para análise do pedido de renovação, o candidato deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) estar totalmente adimplente com o financeiro o UNILESTE, portanto inexistindo negociações das parcelas diferidas (parcelas que devem ser pagas diretamente a instituição de ensino, durante o período de integralização do curso), durante o período de utilização do parcelamento;
- b) manifestar interesse pela renovação no programa mediante inscrição no site do UNILESTE (<https://unileste.catolica.edu.br/portal/conheca/bolsas-financiamento-e-parcelamentos/peu/>);
- c) comprovar renda familiar **per capita** bruta de **até cinco salários-mínimos**;
- d) atender integralmente ao disposto nos **capítulos V e VII** deste Regulamento, que tratam dos requisitos para inscrição e documentação que deve ser entregue.

§ 3º A entrega dos documentos para o UNILESTE não implica dizer que os requisitos foram plenamente atendidos e o pedido de renovação foi aprovado, visto que a análise destes se dará em momento posterior. Sendo assim, o candidato deverá atentar-se a cada exigência.

§ 4º O resultado será divulgado no site do UNILESTE (<https://unileste.catolica.edu.br/portal/conheca/bolsas-financiamento-e-parcelamentos/peu/>) e os alunos aptos a renovação receberão através do seu e-mail um link para assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais entre o aluno elegível e o UNILESTE, observados os prazos estipulados para esta finalidade.

§ 6º Em caso de efetivação da renovação do programa, o pagamento relativo ao novo semestre será feito após a quitação da última parcela em aberto, relativa ao período letivo imediatamente anterior, evitando o acúmulo de duas prestações em um único mês, de sorte que durante toda a graduação o aluno pagará somente o equivalente à metade do valor da mensalidade.

CAPÍTULO XVII – DO CANCELAMENTO

Art. 17 Identificados os itens dispostos abaixo, o programa poderá ser cancelado a qualquer tempo, sem anuência do contratante, eis que restará configurada a quebra contratual:

- I - solicitação expressa do beneficiário;
- II - trancamento de matrícula;
- III - desistência, abandono ou afastamento do curso;
- IV - transferência para outra Unidade de Missão do Grupo UBEC ou outra instituição de ensino;
- V - conclusão antecipada do curso;
- VI - óbito do beneficiário;
- VII - constatação, a qualquer tempo, de veracidade ou omissão das informações prestadas para obtenção do crédito;
- VIII - inadimplência, voluntário de duas mensalidades no período letivo que estiver matriculado;
- IX - inobservância das condições estabelecidas neste Regulamento e no Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 1º Ocorrendo uma das hipóteses listadas no item acima, o aluno perderá o benefício e a expectativa de direito à renovação do programa e, o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais passará a vigorar em sua integralidade, ingressando o contrato do PEU em pleno direito no período de amortização obrigatória, ocasião em que os valores devidos serão cobrados antecipadamente, devendo o contratante suportar todas as despesas decorrentes, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

§ 2º Caso o encerramento do PEU seja em decorrência do **inciso "I" do art. 17** deste Regulamento e o estudante mantiver o vínculo acadêmico com a instituição na situação de adimplente, inexistindo, portanto, acordos das parcelas de mensalidade diferidas, durante o período de utilização do programa, este poderá ter postergado o pagamento dos encargos educacionais objeto do programa estudantil até a conclusão dos créditos obrigatórios do curso.

§ 3º Caso o encerramento do PEU seja em decorrência do **art. 17** ressalvado o **parágrafo § 2º do art. 17**, o estudante deverá pagar os encargos educacionais, objeto deste programa estudantil no mês imediatamente subsequente ao cancelamento do contrato.

CAPÍTULO XVIII – DA CESSÃO DO CRÉDITO

Art. 18 A qualquer tempo, o UNILESTE poderá ceder seu crédito a terceiros, a título oneroso ou gratuito, ficando a cessão expressamente autorizada pelo aluno desde já, independentemente se notificado, nos termos dos artigos 286 e 290 do Código Civil.

Parágrafo Único. O UNILESTE adotará todas as medidas de cobrança para a recuperação dos créditos concedidos, dentre elas a negativação do nome dos devedores em cadastros de restrição de crédito e sendo o caso, mediante ação executória.

CAPÍTULO XIX – DO USO DE DADOS PESSOAIS EM CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 19 Nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, a UBEC/UNILESTE, em respeito ao direito à privacidade e à proteção de dados pessoais, expressamente declara que todos os dados pessoais, obtidos por ocasião deste Processo Seletivo, serão tratados em conformidade com a legislação, com a finalidade única e exclusiva de cumprimento do objeto deste Regulamento, tratando-os com o devido sigilo e confidencialidade e que, em hipótese alguma, serão fornecidos a terceiros, salvo nos casos previstos em lei ou com o consentimento do(a) titular.

§ 1º O fornecimento de dados pessoais será realizado diretamente pelo(a) Candidato(a), por meio do fornecimento espontâneo de dados, nos termos deste Regulamento.

§ 2º A UBEC/UNILESTE poderá conservar e tratar os dados pessoais do(a) Candidato(a) durante todo o período em que forem necessários para o cumprimento do presente Regulamento, garantindo sua segurança e confidencialidade, sendo que os dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

§ 3º A UBEC/UNILESTE responsabiliza-se pela adoção e manutenção de medidas de segurança técnicas, organizacionais e administrativas aptas a proporcionar a segurança e a proteção dos dados pessoais, bem como para protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 A participação do candidato no processo seletivo implica na aceitação das normas estabelecidas neste Regulamento.

§ 1º Todas as informações prestadas no processo seletivo serão consideradas para a avaliação do candidato, bem como para análise dos documentos e classificação no processo seletivo.

§ 2º O UNILESTE poderá alterar o número de vagas oferecidas no decorrer do processo seletivo, em função do número de matriculados nos cursos.

§ 3º O UNILESTE reserva-se o direito de realizar quantas convocações forem necessárias para o preenchimento das vagas, respeitando a disponibilidade de vagas e a ordem de classificação.

§ 4º É responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação da inscrição e certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua efetivação.

§ 5º Encontram-se descritos nos anexos a seguir o cronograma do processo de seleção de Inscrição e Renovação.

§ 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração do UNILESTE.

VENÍCIO ELMAR SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Pró - Reitor de Administração

GENÉSIO ZEFERINO DA SILVA FILHO

Reitor

**CENTRO UNIVERSITARIO CATÓLICA DO LESTE DE MINAS GERAIS (UNILESTE)
UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA (UBEC)**

ANEXO I – DA INSCRIÇÃO

PEU – INSCRIÇÕES PARA 2024.2		
DATA	ETAPA	LOCAL/HORÁRIO
27/05/2024	Publicação do regulamento do PEU para o 2º semestre letivo de 2024	https://unileste.catolica.edu.br/portal/conheca/bolsas-financiamento-e-parcelamentos/peu/
27/05/2024 a 30/09/2024	Disponibilização do link para inscrição via sistema eletrônico	

Regulamento do Programa Estudantil UBEC PEU UNILESTE 2024 2 pdf

Código do documento 8c31089b-f5c2-4584-b8ae-8c1fc48eee2d



Assinaturas



Polliana Cristina Oliveira de Carvalho
polliana.carvalho@ubec.edu.br
Assinou

Polliana Carvalho



Daniel Galelli Silva
daniel.galelli@ubec.edu.br
Assinou



Venício Elmar Soares de Oliveira Júnior
venicio.oliveira@unileste.edu.br
Assinou



Genésio Zeferino da Silva Filho
gzeferino@p.unileste.edu.br
Assinou

Genésio Zeferino da Silva Filho

Eventos do documento

22 May 2024, 20:08:03

Documento 8c31089b-f5c2-4584-b8ae-8c1fc48eee2d **criado** por DANIEL RODRIGUES DA CUNHA COSTA (440cb921-8875-4527-b623-855e20e08b73). Email:daniel.cunha@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2024-05-22T20:08:03-03:00

22 May 2024, 20:09:20

Assinaturas **iniciadas** por DANIEL RODRIGUES DA CUNHA COSTA (440cb921-8875-4527-b623-855e20e08b73). Email: daniel.cunha@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2024-05-22T20:09:20-03:00

22 May 2024, 22:55:03

DANIEL GALELLI SILVA **Assinou** - Email: daniel.galelli@ubec.edu.br - IP: 189.11.57.42 (189.11.57.42 porta: 19544) - Documento de identificação informado: 261.349.788-25 - DATE_ATOM: 2024-05-22T22:55:03-03:00

23 May 2024, 08:49:23

GENÉSIO ZEFERINO DA SILVA FILHO **Assinou** (e80c69db-274f-40e5-9c01-1b7942966005) - Email: gzeferino@p.unileste.edu.br - IP: 128.201.0.75 (75.0.201.128.in-addr.arpa.verointernet.com.br porta: 17390) - [Geolocalização: -19.5042236 -42.5703152](#) - Documento de identificação informado: 683.775.846-20 - DATE_ATOM: 2024-05-23T08:49:23-03:00

23 May 2024, 16:51:26

VENÍCIO ELMAR SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR **Assinou** (e54ef488-3045-4d3c-92a8-c31d86fe9900) - Email: venicio.oliveira@unileste.edu.br - IP: 38.9.5.82 (38-9-5-82.supranet.com.br porta: 29342) - [Geolocalização: -19.5163433 -42.6103323](#) - Documento de identificação informado: 026.860.306-58 - **Autenticação em dois fatores no smartphone ativada** - DATE_ATOM: 2024-05-23T16:51:26-03:00

23 May 2024, 17:42:46

POLLIANA CRISTINA OLIVEIRA DE CARVALHO **Assinou** (8735ead7-531c-447d-9425-3ce787fa094b) - Email: polliana.carvalho@ubec.edu.br - IP: 163.116.224.120 (163.116.224.120 porta: 52992) - [Geolocalização: -23.5962368 -46.6714624](#) - Documento de identificação informado: 010.422.811-30 - DATE_ATOM: 2024-05-23T17:42:46-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e6a46ba9da47f7a50b5743b677b0c032860ba1387c592454d31a6ea52618c8fa

(SHA512):aae59ba93b23198c699a03681dee8a7f6a4a80f62c768a8d7d92491ff3b10b94f0c8409fb2f0cbdefdc7e37a87071bf881f13dd95c1c31b6c84f5837d281719f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign